



Projecto de Mensagem a Sua Magestade a Rainha
Catarina II Imperatriz em 12 de Junho de 1875
para o Dr. José da Cunha e Oliveira, Ministro das Relações Exteriores
e para a Sra. Senhora. O tratado no qual se fixa a regulação da escravidão
na província d'Angola.

A Camara dos Pares do Reino desejando que em toda a extensão da Monarquia Portuguesa os subditos de Nossa Magestade gozem efectivamente dos direitos que as leis lhes garantem, cumprer um dever seu dirigindo-se à sua augusta Prerrogativa de Nossa Magestade, afim de solicitar da Alta Sabedoria de Nossa Magestade providências que façam cessar sem demora o sistema de oppreßão em que vivem os Negros livres que povoam a maior parte do vasto território da província d'Angola.

A lei reconhece ^{que elles são} como homens livres, mas de facto elles são tratados como escravos, sendo obrigados por forças ao serviço que n'aquele colónia chamaem de carregadores; o qual consiste no transporte de cargas de jareudas destinadas ao Commercio, que individuos particulares vão fazer, geralmente, a centos de leguas no sentido, ou interior do país, e fora dos limites dos territórios portugueses; ^{negócio q} que tem por objecto a permutação de mercadorias importadas na colónia por escravos destinados aos mercados da America.

Segundo todas as informações obtidas, os Negros, carregadores são tratados durante estas marchas com extrema barbaridade; pois que, além de irem quase sempre presos pelo pescoço, e uns aos outros, com cadeias de ferro, muitos d'elles recebem fortes castigos, e são parcialmente alimentados. E no fim do serviço por elles prestado a retribuição ou é nulla, ou insignificantissima. Destes atrozes procedimentos resulta a morte a muitos d'aqueles infelizes e os que a

a esta escravidão ficam, assim como as suas famílias, reducidos à indigência, por que durante a sua longa ausência foram inhibidos de cultivarem as suas terras. A falta de produção impossibilita-os de pagarem ao Estado os dízimos a que são obrigados, e o receio de serem ~~exigidos~~^{constrangidos} ao serviço de carregadores, tem feito que muitos dos Negros livres tenham emigrado com suas famílias, e se tenham ido estabelecer nos territórios dos vizinhos potentados independentes.

A assim, da prática abusiva de se obrigarem os Negros livres ao serviço de carregadores, resulta a diminuição da população e da produção da província d'Angola, e a diminuição na mesma dos rendimentos do Estado.

A justiça, a humanidade, a política reclamam que tão grande abuso seja para sempre abolido. A justiça, por que nenhuma autoridade tem poder legal de privar subditos livres da Vossa Magestade, e que não hajam infringido as Leis, do exercício dos direitos que por estas mesmas são garantidos; e um destes direitos, que a todos pertence, sem distinção de natureza, de cor, ou de crença religiosa, é o de poder dispor como melhor entenderem do seu trabalho pessoal. -

A humanidade, por que seria cruel, que para saciar a ilícita cobica de alguns individuos nacionais e estrangeiros, se consentisse que elles, ou os seus agentes, podessem atormentar os seus semelhantes, obrigando-os a serviços, e tractando-os peor do que se fizessem

2

animas de carga.

A politica, por que a practica que existe em Angolas faz diminuir constantemente a populacão, a producção, e os rendimentos da provincia; impede a civilisacão de seus habitantes; e promove, da maneira a mais efficaç, o trafico da escravatura, prohibido pelas leis do pais, e por tratados com uma naçao estrangeira.

Os mais probos e mais intelligentes governadores de Angolas, reconhecendo os males provenientes do abuso que se faria do serviço dos carregadores procuraram jarelo ceifar, mas não o conseguiram, por que outros interesses prevaleceram, e o mal tem continuado ate hoje. - Entretanto, já em 1839, pela portaria de 31 de Janeiro, o Governo de Nossa Magestade, tanto pelos motivos mencionados, como para conseguir a diminuição do trafico da escravatura, ordenou que imediatamente cessasse o mesmo abuso: mas inda nesta occasião, apesar da ordem ser do Governo da Metropole, se acharam meios de se lhe não dar execucão.

Carece-se pois d'uma medida decisiva e peremptoria do Governo de Nossa Magestade, para que se ponha termo aos males que opprimem a maior parte dos habitantes d'Angolas. É é esta medida que a Camara dos Pares mui respeitosamente solicita da Alta Sabedoria de Nossa Magestade.

Deus guarde a Nossa Magestade muitos annos.

Cama-

116
Câmara dos Pares. 12 de Fevereiro de 1845.

S. M. D. J. C. M.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR